



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 335 / GABI / 2017

Ponte Nova, 12 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.543/2017.**

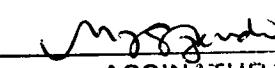
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 3.543/2017** - Altera a Lei Municipal nº 1398/1987, que dispõe sobre Código de Obras do Município.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em <u>15/05/2017</u>
 ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.543 / 2017

Altera a Lei Municipal nº 1398/1987, que dispõe sobre Código de Obras do Município.

#### Exposição de Motivos

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresenta alterações que visam corrigir inadequações do Código de Obras em função de situações que são objeto de legislações específicas que normatizam a construção civil ou de outras leis que regulamentam o uso e a ocupação do solo no perímetro urbano.

Assim sendo, para evitar conflito entre determinações que constam em outras normas e leis, não faz sentido que no Código Obras sejam mantidas questões como definição de materiais de acabamento, espessura de piso e paredes, afastamentos obrigatórios em relação às divisas do terreno, altura das edificações, taxa de ocupação, exigências em função do tipo de uso do edifício, áreas de estacionamento.

Outro aspecto abordado neste projeto de lei diz respeito ao Habite-se e é pauta antiga de questionamento dos profissionais da área de construção civil quando, por pequenas divergências entre o projeto aprovado e a obra edificada, é indeferida a emissão do Habite-se.

Entendendo que nossa construção civil ainda é processo artesanal e que pequenas diferenças entre o projetado e o executado sempre existirão, é proposta, neste projeto de lei, uma ponderação a respeito de quais divergências poderiam ser aceitas para a emissão do Habite-se, a exemplo do que acontece em outros municípios.

Tendo em vista que as alterações ora propostas são fundamentais para a correção destas inadequações e para desburocratizar o processo de regularização das edificações, e em comum atendimento às reivindicações do SINDUSCON, contamos com a rápida tramitação deste Projeto de Lei nesta Casa e sua consequente aprovação.

Ponte Nova, 12 de maio de 2017

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.543 / 2017

Altera a Lei Municipal nº 1398/1987, que dispõe sobre Código de Obras do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei Municipal nº 1398/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Atendido o disposto no artigo anterior e após vistoria no imóvel, o Habite-se será expedido.

**Parágrafo único.** Serão aceitas pequenas alterações na obra executada em relação ao projeto aprovado desde que não impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação; e ainda sejam respeitados o perímetro da edificação em relação aos respectivos os afastamentos em referentes às divisas do terreno e o gabarito.

**Art. 2º** O artigo 45 da Lei Municipal nº 1398/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45** Sobre a calçada não é permitida nenhuma projeção.

**Art. 3º** O artigo 55 da Lei Municipal nº 1398/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** As dimensões de pisos e espelhos em escadas de uso coletivo devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

I – pisos (p):  $0,28m \leq p \leq 0,32m$

II – espelhos (e):  $0,16m \leq e \leq 0,18m$

III –  $0,63m \leq p+2e \leq 0,65m$

**Art. 4º** O artigo 62 da Lei Municipal nº 1398/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

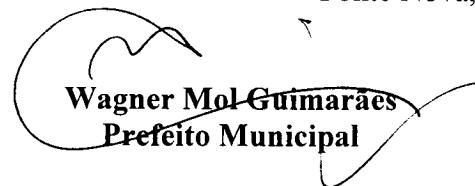
**Art. 62.** As rampas de uso coletivo devem atender o que dispõe a NBR 9050/201, norma de acessibilidade, quanto à largura e à declividade.

**Art. 5º** Ficam revogados o §1º do artigo 1º, o inciso I do §2º do artigo 18, os incisos I e II do artigo 19, o parágrafo único do artigo 45, o §3º do artigo 85 e os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de maio de 2017.

  
**Wagner Mol Guimaraes**  
 Prefeito Municipal

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
 Secretaria Municipal de Planejamento e  
 Desenvolvimento Econômico